AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR032364/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **04.306.579/0001-76**, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 1163 - lado ímpar, 675, 7º andar - Sala, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOILSON PEREIRA DA SILVA, CPF n. 838.141.165-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2026 no município de Salvador/BA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS EST DA BA, CNPJ n. 02.756.131/0001-29, localizado(a) à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2573, 2573, Sala 1205/1206 Ed.Royal Trade, Brotas, Salvador/BA, CEP 40280-902, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO, CPF n. 910.910.475-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/05/2026 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR032364/2026, na data de 02/06/2026, às 19:05.

_____, 02 de junho de 2026.



JOILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA



AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO
Presidente
SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS EST DA BA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 04.306.579/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOILSON PEREIRA DA SILVA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS EST DA BA, CNPJ n. 02.756.131/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contabéis**, com abrangência territorial em **BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2026, fica garantido a todos os empregados em Empresas de Contabilidade os Pisos Salariais, da seguinte forma:

§ 1° Os empregados que trabalham nas Empresas de Escritórios de Contabilidade localizadas nos seguintes municípios Alagoinhas/BA, Amargosa/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Brumado/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caetité/BA,

Joilson Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129

Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:21:20 -03'00'

Cairu/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Formoso/BA, Candeias/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catu/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Correntina/BA, Cruz das Almas/BA, Dias d'Ávila/BA, Entre Rios/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Feira de Santana/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Guanambi/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itamaraju/BA, Itaparica/BA, Itapetinga/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jequié/BA, Juazeiro/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Luiz Eduardo Magalhães/BA, Madre de Deus/BA, Mata de São João/BA, Morro do Chapéu/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Paulo Afonso/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Porto Seguro/BA, Riachão das Neves/BA, Ribeira do Pombal/BA, Rio Real/BA, Salvador/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, Seabra/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serrinha/BA, Simões Filho/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teofilândia/BA, Tucano/BA, Valença/BA, Vera Cruz/BA, Vitória da Conquista/BA receberão os seguintes pisos:

a) R$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais) para os empregados que exerçam as funções de office boy, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, copeira e similares.

b) R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

§ 2° Os empregados que trabalham nas Empresas de Escritórios de Contabilidade localizadas nos seguintes municípios Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Caém/BA,

Josiron Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129

Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:21:08 -03'00'

Caetanos/BA, Cafarnaum/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada/BA, Malhada de Pedras/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Mortugaba/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA,

Joilson Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129

Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:20:54 -03'00'

Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Ponto Novo/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix/BA, São Félix do Coribe/BA, São Gabriel/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrolândia/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vereda/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA, Xique-Xique/BA receberão os seguintes pisos:

a) R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) para os empregados que exerçam as funções de office boy, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, copeira e similares.

b) R$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:20:41 -03'00'

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2026, sobre os salários vigentes em 31 de março de 2026, será aplicado um reajuste salarial de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), incidente sobre os salários dos empregados que recebam salários acima do piso salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais apuradas em decorrência da retroatividade dos reajustes salariais previstos nesta convenção coletiva serão pagas em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira a partir da competência de junho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES

É obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor referente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Quando houver labor no horário compreendido como noturno, as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Arts. 192 e 195 da CLT.

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:20:29 -03'00'

Parágrafo único. A média do adicional de insalubridade refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE GRATUITO / FORNECIMENTO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA)

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada extraordinária desenvolvida no horário noturno, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não terá natureza salarial, não integrando, para qualquer efeito, o salário do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87.

§ 1° O benefício de que trata o caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado, que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para ida e volta ao local de trabalho, através do preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelas empresas.

§ 2° As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale-transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:20:17 -03'00'

transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa de seus empregados.

§ 3° O pagamento em dinheiro será permitido se o empregado tiver efetuado por conta própria, em acordo entre empregado e empregador, a despesa do seu deslocamento, hipótese em que o

empregado será ressarcido pelo empregador do valor correspondente ao vale-transporte que seria disponibilizado na folha de pagamento.

§ 4° Os valores dos benefícios estabelecidos nesta cláusula não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incidem sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE

Os empregadores obrigam-se a dar assistência de creche em conformidade com a C.L.T.

Parágrafo único. Os empregadores concederão 1/2 (meia) hora em cada turno, para as profissionais que estiverem amamentando durante os 6 (seis) primeiros meses após o parto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

É facultado às empresas contratar seguro de vida para os empregados, preferencialmente através de convênios firmados pelos sindicatos patronal e laboral, com as companhias de seguros legalmente estabelecidas na SUSEP.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:20:05 -03'00'

É obrigatória a entrega pelo empregador ao empregado de uma via do contrato de trabalho firmado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações dos TRCT's - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, poderão ser efetuadas com a assistência do SINDCONT, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente.

§ 1º A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualizações e multas previstas na legislação vigente.

§ 2º Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o empregador deverá efetuá-la no prazo máximo de dez dias diretamente ao empregado, podendo ser com a assistência do sindicato.

§ 3º No caso de o sindicato negar-se a promover a homologação ou formalização da rescisão, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultado ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego ou onde lhe for mais conveniente.

§ 4º Os pagamentos dos valores relativos aos TRCT's devem ser, preferencialmente, efetuados através de depósitos bancários em nome do trabalhador, dentro dos prazos previstos em lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para mesma função anteriormente exercida, no período de até 12 (doze) meses, não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:19:52 -03'00'

PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, exceto em caso de dolo do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Fica assegurada aos empregados garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue:

a) Aos empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa, que tenham comprovado perante ela estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período;

b) Aos empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, durante os 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, conforme determina a lei;

c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária;

d) Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, durante 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária;

Parágrafo único. O empregado renuncia à estabilidade provisória prevista nesta cláusula e suas alíneas, quando o desligamento for por sua própria solicitação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:19:40 -03'00'

A duração da jornada de trabalho normal não será superior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que possa ser realizado acordo, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, garantindo-se o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora, desde que a jornada de trabalho seja superior a seis horas de trabalho, enquanto as horas acrescidas, dentro do limite diário de 02 (duas) horas, em um ou mais dias da semana.

Fica expressamente vedada a utilização e a gestão do banco de horas, bem como o funcionamento das empresas aos domingos e feriados, para aquelas que não possuírem o **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**, documento este que deverá ser obrigatoriamente emitido junto ao SESCAP.

§ 1º As Horas Extraordinárias, conforme previsto no caput desta cláusula, deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado, sendo que a sua média refletirá no pagamento de férias, 13º salário e descanso semanal remunerado.

§ 2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, ficando permitida a utilização de dispositivos móveis como forma de controle da jornada de trabalho e dispensadas de colher a assinatura no espelho do ponto mensal, conforme disposto na Portaria MTP n.º 671/2021.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

a) 06 (seis) dias corridos em caso de nascimento de filho(a), a partir do evento;

b) 03 (três) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;

c) 03 (três) dias corridos por casamento;

d) Os empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário e/ou no ENEM terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores à realização de cada uma

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:19:28 -03'00'

das provas, sendo obrigatória a comunicação ao empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de não ter abonadas as respectivas faltas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE ESTUDANTE

Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, caso a prorrogação de jornada de trabalho exigida importe em conflito com o horário escolar, fica proibida a sua realização pelo Empregado estudante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para aderir às condições especiais, as empresas deverão solicitar junto ao SESCAP, a emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**, através do e-mail:

financeiro@sescapbahia.org.br, cujo processo de adesão das empresas, inclui os seguintes procedimentos:

a) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão social; CNPJ; número de empregados registrados; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) comprovação da regular observância do quanto previsto nas cláusulas “DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL” e “DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL” desta convenção.

c) ciência expressa das empresas aderentes, inserida no formulário de que trata a alínea “a” acima, de que o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho ocasionará o seu desenquadramento das CONDIÇÕES ESPECIAIS, com a invalidação do respectivo certificado, impondo pagamento de eventuais

diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial,

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:19:16 -03'00'

além das multas convencionais.

§ 1º As condições especiais deverão ser requeridas pelas empresas aderentes, de maneira individualizada - Trabalho aos Domingos e/ou Trabalho aos Feriados e/ou Gestão de Banco de Horas; as quais são projetadas para maximizar a eficiência operacional, representando uma oportunidade para o crescimento na geração de empregos.

§ 2º O SESCAP deverá encaminhar ao SINDCONT a relação das empresas que cumpriram os pré- requisitos para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão de cada certificado, pelo SESCAP, devidamente acompanhada da documentação exigida nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula.

I - TRABALHO AOS FERIADOS

O trabalho dos empregados em feriados (nacionais, estaduais e municipais) fica permitido no âmbito da empresa que possua o “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**”, somente se observados os termos e condições doravante estipulados.

a) Consoante o disposto no artigo 611-A, XI, da CLT, mediante acordo coletivo de trabalho, fica permitida a troca de feriados civis fixados em lei municipal, estadual ou federal que recaírem nas terças-feiras e quartas-feiras, pelo gozo em dia útil anterior (segundas-feiras) e os que recaírem às quintas-feiras pelo gozo no dia útil posterior (sextas-feiras, de modo a evitar “pontes” e respectivas compensações ao longo do ano).

b) Quando a jornada de trabalho no feriado exceder a 6 (seis) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa ser substituída por vale-refeição, não inferior a R$ 20,00 (vinte reais), sendo vedado qualquer desconto posterior.

c) O trabalho prestado em feriados deverá ser remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se houver compensação mediante regime de banco de horas.

II - TRABALHO AOS DOMINGOS

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:19:04 -03'00'

O trabalho dos empregados aos domingos fica permitido no âmbito da empresa que possua o "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

a) O trabalho aos domingos ocorrerá mediante, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho e através do sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto outras condições previstas em acordo coletivo específico

b) Quando a jornada de trabalho no domingo exceder a 6 (seis) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa ser substituída por vale-refeição, não inferior a R$ 20,00 (vinte reais), sendo vedado qualquer desconto posterior.;

c) As horas trabalhadas nos domingos, que excederem à jornada diária normal do empregado, não poderão ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR's.

d) Quando não compensado com um dia de descanso em outro dia, o trabalho aos domingos deverá ser remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

e) Fica terminantemente proibido às empresas levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.

f) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento aos domingos.

g) Ao aplicar as regras previstas na presente cláusula, deverá ser observada a legislação municipal.

III - BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas fica permitida no âmbito da empresa que possua o "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", somente

Noilson Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:027561310001 29

Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:18:52 -03'00'

se observados os termos e condições doravante estipulados:

§ 1° A compensação das horas será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas; consideram-se "débito" as horas a favor do EMPREGADOR e "crédito" as horas a favor do EMPREGADO.

§ 2° Para ciência e controle, a empresa fornecerá ao empregado, juntamente com o contracheque, um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período, sob pena de invalidade do regime.

§ 3° A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.

§ 4° As horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder o limite de 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

III.1 - DO BANCO DE HORAS POSITIVO

a) O labor além da carga horária contratada, limitado a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas restando consignado que a cada 1 (uma) hora acrescida corresponderá a 1h (uma) hora a ser compensada futuramente, de acordo com as regras específicas.

b) Havendo "crédito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.

c) Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, sobre o dia em que se procederá à compensação das horas no banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.

d) As horas trabalhadas a crédito deverão ser compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

e) Extrapolado o prazo a que se refere a alínea "d", sem que tenha havido a compensação das horas a crédito, estas deverão ser remuneradas com o adicional

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:18:36 -03'00'

de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

f) No caso de dispensa sem justa causa, a pedido do empregado ou término de contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 60% sobre a hora normal.

III.2 - DO BANCO DE HORAS NEGATIVO

a) A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluída no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (uma) hora reduzida ou acrescida corresponderá a 1h (uma) hora a ser compensada futuramente, de acordo com as regras específicas.

b) Havendo "débito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.

c) Em caso de labor aos feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.

d) As horas a débito deverão ser compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

e) Extrapolado o prazo previsto na linha "d", poderá o empregador descontar as horas em débito na folha de pagamento no mês seguinte ao do limite para esta compensação; caso não tenha ocorrido o desconto ou a compensação, a que se refere o caput, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder à administração do banco.

f) No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas poderão ser abonadas.

g) No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas poderão ser descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Será considerado feriado comemorativo da categoria profissional o dia 25 de abril, também reconhecido como "DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE",

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:18:22 -03'00'

sendo comemorado no dia 23 de JUNHO, data em que as empresas NÃO funcionarão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES PÓS-JORNADA

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o reconhecimento de horas extras, que serão tratadas em conformidade com o quanto estabelecido na “Cláusula de Jornada de Trabalho”.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os empregados, sem ônus para estes, exames médicos periódicos, preventivos e demissional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas, respeitando os intervalos determinados na legislação.

Parágrafo único. É facultado às empresas executar os serviços previstos no caput desta cláusula, através de convênio firmado pelo SESCAP e SINDCONT com empresas especializadas do setor.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, pelo SINDCONT ou pela Previdência Social, para efeito de compensação ou abono de faltas ao serviço de acordo com o regramento

Josiron Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129

Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:18:10 -03'00'

legal.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO

As empresas devem encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, conforme legislação, e ao SINDCONT em até 10 (dez) dias úteis, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

Parágrafo único. Em caso de atraso na comunicação, a empresa arcará com eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado o dirigente do SINDCONT, empregado em empresas representadas pelo SESCAP, durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDCONT a cada empresa correspondente, sendo que o empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme deliberação pelos empregados na Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria, as empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos seus empregados, a Contribuição Assistencial a favor do SINDCONT, de todos os seus empregados, beneficiários dos direitos assegurados através da presente norma coletiva, na forma do TEMA 935 do STF.

§ 1º A contribuição assistencial de que trata o caput corresponde à importância de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês** e por trabalhador que possua, durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio das

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:17:59 -03'00'

negociações coletivas, a serem recolhidos até o dia 10 de cada mês.

§ 2º Com o intuito de agilizar a gestão das empresas, os valores previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto bancário. Caberá às empresas acessarem o sistema para aquisição das guias de pagamento por meio do link **https://beneficiodosindicato.com.br/,** na aba **"Empregador",** devendo o recolhimento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso não possuam senha de acesso, deverão efetuar contato pelo e-mail **contato@beneficiodosindicato.com.br** e/ou telefone/**WhatsApp (11) 97302-7287**. A entidade sindical laboral mantém parceria com a empresa de cobranças e gestão de benefícios denominada **GESBEN – ASSESSORIA E GESTORA DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PARA ENTIDADES SINDICAIS LTDA**, única responsável pela emissão e recebimento desta contribuição, sem qualquer vínculo trabalhista ou solidário com as empresas convenentes ou seus empregados.

§ 3º O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

§ 4º A manifestação de oposição deverá ser formalizada de maneira expressa, conforme os seguintes canais e prazos, observada a situação contratual do trabalhador:

a) Para os trabalhadores com contratos vigentes na data de assinatura desta Convenção Coletiva: o direito de oposição deverá ser realizado exclusivamente por meio do website **https://beneficiodosindicato.com.br/**, observado o seguinte passo a passo: acessar o website e localizar o menu **"MEU SINDICATO"**, em seguida clicar na opção **"SINDCONT BAHIA"**, posteriormente selecionar a opção "**Direito de Oposição**", preencher integralmente o formulário eletrônico próprio disponibilizado na referida plataforma, anexando os documentos: a) Carta desautorizando o desconto da contribuição assistencial, contendo nome completo, RG, CPF, e-mail e telefone de contato do trabalhador, além do nome (razão social) e CNPJ do empregador. (anexar documento oficial com foto (RG/CNH) e autorretrato com documento de identificação). Vai confirmar o envio, recebendo protocolo eletrônico de confirmação, que servirá como comprovante hábil da manifestação de oposição. O exercício do direito de oposição deverá ser formalizado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:17:47 -03'00'

dia útil subsequente à data da assinatura desta Convenção Coletiva;

b) Os empregados que não manifestarem sua oposição ao desconto da contribuição assistencial, ou não cumprirem com os requisitos nos termos aqui estabelecidos, inclusive aqueles empregados contratados após a assinatura da presente convenção, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão fazê-lo posteriormente, sendo considerados beneficiários da norma coletiva, e sujeitos ao desconto da contribuição assistencial, de acordo com os termos desta convenção.

c) Para os trabalhadores admitidos após a assinatura desta Convenção Coletiva: a oposição deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail contribuicaosindcontba@gmail.com, com cópia para o e-mail do empregador, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de início do vínculo contratual, a manifestação deverá ser acompanhada de Carta de Oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada de cópia de documento oficial com foto do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

O empregador efetuará na folha de pagamento, o desconto da contribuição confederativa dos empregados que autorizarem prévia e expressamente o referido desconto, em favor do SINDCONT, no percentual de 1% (um por cento) da remuneração dos empregados. O sindicato encaminhará às empresas a relação dos empregados, com suas respectivas autorizações, para desconto de contribuição confederativa, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, comprometendo-se as empresas a repassar os valores correspondentes ao SINDCONT.

§ 1° Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDCONT, através do Boleto Bancário emitido no site da entidade ou fornecido pelo sindicato em até 48 horas antes do repasse.

§ 2° O desrespeito ao prazo de repasse previsto no §1º implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

Joilson Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:17:35 -03'00'

ao mês.

§ 3° A Contribuição Confederativa em favor do SINDCONT, prevista nesta CCT, será devida nos meses de vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal a favor do SESCAP, para custeio das negociações coletivas, conforme norma que estabelece os termos e condições relacionados a essa contribuição, ficando as empresas obrigadas a recolher a referida contribuição.

I - Do valor, periodicidade e desconto:

a) O valor da Contribuição Assistencial Patronal em favor do SESCAP, prevista nesta Convenção, corresponde ao valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado registrado, nos meses de junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026 e dezembro/2026;

b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão pagar ao SESCAP a Contribuição Assistencial Patronal prevista.

c) O recolhimento deverá ser feito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do mês de referência, mediante guia fornecida pelo sindicato com prévia solicitação do boleto através do e-mail financeiro@sescapbahia.org.br, ou pagamento através de depósito bancário identificado na conta do SESCAP, Caixa Econômica Federal, Agência 1517, Operação 003, Conta Corrente 000577554267-0, e/ou através da CHAVE PIX 02.756.131/0001-29, com envio do comprovante para o mesmo e-mail.

d) Junto com o comprovante de pagamento, deverá ser enviado o Resumo da Folha de Pagamento Mensal, contendo a quantidade de trabalhadores registrados na empresa.

II – Do exercício do direito oposição dos empregadores quanto ao pagamento da contribuição assistencial:

a) Os empregadores que desejarem exercer seu direito de oposição ao

Joilson Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129 Dados: 2026.06.02 20:17:23 -03'00'

pagamento da contribuição assistencial deverão manifestá-lo no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior ao da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, mediante envio de correspondência pelos Correios, ou carta digitalizada e assinada digitalmente para o e-mail financeiro@sescapbahia.org.br, acompanhada dos seguintes documentos e informações: carta desautorizando o desconto da contribuição assistencial, contendo nome completo da empresa (razão social), CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone de contato, cópia do contrato social e última alteração, nome completo do sócio responsável, RG e CPF;

b) Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do sócio responsável, ou reconhecer firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;

c) A correspondência deverá ser enviada pelo empregador para o seguinte endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães n.º 2573 – Sala 208 – Bairro Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.280-902; podendo ainda ser enviada para o e-mail financeiro@sescapbahia.org.br no mesmo prazo previsto nesta cláusula.

d) Ao Associado adimplente com suas Contribuições Sindicais devidas ao SESCAP será facultado o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

III - os recursos arrecadados com a Contribuição Assistencial serão destinados para, de forma exclusiva e direta, custear despesas relacionadas às atividades do sindicato em prol dos empregadores representados, a exemplo de negociações coletivas e ações em defesa dos interesses da categoria.

IV – em caso de descumprimento do prazo estabelecido na alínea “c” do inciso I da presente cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento), mais correção conforme tabela SELIC acumulada, além de sanções administrativas e jurídicas cabíveis.

V – as empresas abarcadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão encaminhar junto com o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial,

Jairan Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129

Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:17:10 -03'00'

cópia do resumo da Folha de Pagamento do mês de referência, contendo a quantidade de trabalhadores registrados, através do e-mail financeiro@sescapbahia.org.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Fica estipulada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor piso salarial da categoria, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertida em favor da parte prejudicada, seja Empregado, Empresa ou Sindicato. Na hipótese de reincidência sobre a mesma obrigação descumprida, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. As partes contratantes comprometem-se, antes da aplicação de qualquer penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar previamente a parte supostamente infratora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularizar a situação apontada ou apresentar defesa. A notificação poderá ser realizada por correio com Aviso de Recebimento (AR), hipótese em que será suficiente o envio de uma única correspondência, ou por meio eletrônico (e-mail), caso em que serão exigidos dois envios distintos. O não atendimento à notificação no prazo estabelecido ensejará o manejo das medidas jurídicas cabíveis, inclusive a aplicação da multa convencional, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As entidades sindicais celebrantes da presente convenção poderão, a qualquer momento, solicitar das empresas a comprovação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento, inclusive através da propositura de ações de cumprimento nos termos da legislação trabalhista vigente, a fim de assegurar a efetividade dos termos pactuados. As empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos

Jairan Pereira da Silva

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129

Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:16:57 -03'00'

comprobatórios sempre que solicitadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica facultado às empresas ofertar cursos de formação para seus empregados, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos abrangidos por esta convenção, podendo ser através de convênios firmados com a representação do SINDCONT ou SESCAP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis, Empresa de Contabilidade, Escritórios Fisco-Contábeis, Empresas de Auditoria Contábil, Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil, Assessoria e Planejamento Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis. As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026

JOILSON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Assinado de forma digital por SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESA:02756131000129
Dados: 2026.06.02 20:16:40 -03'00'

AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS EST DA BA